

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS**  
**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 002/2024**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **001 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 002/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**  
**ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 09**

### **Improcedem as alegações do recorrente.**

No trecho "de origem", a expressão é uma locução adjetival porque funciona como um adjetivo, qualificando o substantivo "território". Locuções adjetivais são formadas por uma preposição seguida de um substantivo ou adjetivo, desempenhando o papel de um adjetivo.

No caso, "de origem" equivale ao adjetivo "original" (território original).  
As demais alternativas não se aplicam ao contexto:

Locução prepositiva: seria formada por duas ou mais palavras que terminam em preposição, como "de acordo com".

Locução conjuntiva: introduz uma ideia subordinada ou conectiva, como "visto que" ou "a fim de que".

Locução adverbial: indica circunstâncias como tempo, lugar, modo, etc., como "à tarde" ou "de repente".

### **Gabarito mantido.**

### **INDEFERIDO**

## Questão 14

**Improcedem as alegações do recorrente.**

A Lei n.º 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos federais, prevê diversas hipóteses de licença, como as mencionadas nas alternativas a, b e d. Contudo, não existe licença especificamente destinada à prática de atividade profissional particular.

As licenças previstas na lei incluem:

Licença para desempenho de mandato classista (art. 92).

Licença para tratar de interesses particulares (art. 91).

Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro (art. 84).

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 39

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresenta erro material. A mesma será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que **“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”**

Publique-se,

Fortaleza – CE, 05 de Dezembro de 2024.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS**  
**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 002/2024**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 002/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**  
**ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 39**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresenta erro material. A mesma será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 05 de Dezembro de 2024.

**INSTITUTO CONSULPAM**